



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020, de 04 de dezembro de 2020

Recebido em	11/12/20
Horário	9:50h
	
Jeanne D'Arc Dias Secretaria da Câmara Municipal	

“Institui a Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Sr. Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Santa Rita do Sapucaí, a Estrutura Organizacional constante da presente Lei.

Artigo 2º - O Município de Santa Rita do Sapucaí formaliza sua Estrutura Organizacional com os seguintes objetivos:

I. Identificar os serviços públicos que devem se prestados à população, configurando-se com isto, os órgãos necessários, visando a efetivação dos objetivos da Administração Municipal;

II. Facilitar a identificação dos titulares dos órgãos, a fim de reconhecer subordinação e autoridade, evitando conflitos e contra-ordens;

III. Permitir a elaboração de Orçamento para que se possa destinar as dotações orçamentárias próprias de cada órgão, conforme Legislações Vigentes;

IV. Atribuir o trabalho para diferentes órgãos da Estrutura, buscando maior eficiência e produtividade e, impedindo a centralização de todas as decisões na Prefeitura, na pessoa do Chefe do Executivo;

V. Viabilizar a realização dos Planos Municipais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - A Estrutura Organizacional da Município de Santa Rita do Sapucaí compõe-se dos seguintes Órgãos:

I. Órgãos de Assessoramento

1. Secretária Municipal de Governo

1.1. Ouvidoria Municipal

1.2. Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação

1.3. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Municipal





1.3.1. Divisão de Planejamento Urbano

1.3.1.1. Setor de Fiscalização e Alvará

1.3.2. Divisão de Engenharia, Projetos e Obras Especiais

2. Procuradoria Geral do Município

2.1. Divisão de PROCON

3. Controladoria Interna

II. Órgãos de Atividade Meio

1. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

1.1. Assessoria Adjunta de Gestão de Recursos Humanos e Materiais

1.2. Divisão de Contabilidade

1.3. Divisão de Compras

1.4. Divisão de Licitação

1.5. Divisão de Pagamentos e Benefícios

1.6. Departamento de Tesouraria

1.7. Departamento de Controle do VAF

1.8. Departamento de Tributos

1.9. Coordenadoria de Apoio da Administração

1.9.1. Setor de Patrimônio

1.9.2. Setor de Almoxarifado

1.9.3. Setor de Arquivos

III. Órgãos de Atividade Fim

1. Secretaria Municipal de Educação

1.1. Assessoria Adjunta de Educação

1.2. Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos

1.2.1. Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - CAPE

1.3. Chefe de Secretaria Escolar

1.4. Setor de Merenda Escolar

1.5. Setor de Transporte Escolar

1.6. Divisão de Escolas Rurais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's

1.6.1. Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's

1.6.1.1. Centro Municipal de Educação Infantil Margaridas

1.6.1.2. Centro Municipal de Educação Infantil Anchieta

1.6.1.3. Centro Municipal de Educação Infantil Fernandes

1.6.1.4. Centro Municipal de Educação Infantil Eletrônica

1.6.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Maria Terezinha Barude

1.6.1.6. Creche Municipal Gente Miúda

1.6.1.7. Creche Municipal Hespanha del Castillo

1.6.2. Escolas Rurais

1.6.2.1. Escola Municipal "Francisco Falcão"

1.6.2.2. Escola Municipal "Mariquinha Capistrano"

1.6.2.3. Escola Municipal "Francisco Silvério Filho"

1.6.2.4. Escola Municipal "Rodolfina Zordan"



- 1.7. Escola Municipal “José Ribeiro de Carvalho”
- 1.8. Escola Municipal “Valéria Junqueira Páduan”
- 1.9. Escola Municipal “Cel. Joaquim Inácio”
- 1.10. Escola Municipal “Vicente Ribeiro do Valle”
- 1.11. Centro de Ensino Supletivo (CESU) “Joaquim Domingos Simões”
- 2. Secretaria Municipal de Saúde**
 - 2.1. Secretária Adjunta de Saúde
 - 2.1.1. Setor de Regulação
 - 2.1.2. Setor de Transporte de Saúde e Tratamento Fora do Domicílio – TFD
 - 2.1.3. Setor de Gestão Administrativa
 - 2.1.4. Setor de Sistemas Tecnológicos de Saúde
 - 2.2. Divisão do Bloco de Assistência Farmacêutica
 - 2.2.1. Farmácia Central
 - 2.2.2. Rede Farmácia de Minas Santa Felicidade
 - 2.2.3. Rede Farmácia de Minas Ozório Machado
 - 2.3. Divisão do Bloco de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
 - 2.3.1. Gerencia de Urgência e Emergência
 - 2.3.2. Centro de Saúde
 - 2.3.3. Unidade Materno Infantil
 - 2.3.4. Serviços de Atenção Domiciliar – SAD
 - 2.3.5. Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdades no Sistema Prisional
 - 2.3.6. Laboratório
 - 2.3.7. Centro de Atendimento Psicosocial - CAPS
 - 2.4. Divisão do Bloco de Atenção Primária de Saúde
 - 2.4.1. Coordenadoria do PSF/PACS
 - 2.4.1.1. PSF 01
 - 2.4.1.2. PSF 02
 - 2.4.2. Coordenadoria do PSF/PACS
 - 2.4.2.1. PSF 03
 - 2.4.2.2. PSF 04
 - 2.4.3. Coordenadoria do PSF/PACS
 - 2.4.3.1. PSF 05
 - 2.4.3.2. PSF 07
 - 2.4.4. Coordenadoria do PSF/PACS
 - 2.4.4.1. PSF 06
 - 2.4.4.2. PSF 08
 - 2.4.5. Coordenador de PSF/PACS
 - 2.4.5.1. PACS
 - 2.4.6. Coordenadoria do Programa Odontológico
 - 2.5. Divisão do Bloco de Vigilância em Saúde
 - 2.5.1. Gerência de Vigilância Sanitária
 - 2.5.2. Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVZ)
 - 2.5.3. Setor de Saúde do Trabalhador



3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 3.1. Assessoria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos
- 3.2. Divisão de Vias Urbanas
- 3.3. Divisão de Serviços Urbanos
- 3.4. Divisão de Serviços Gerais e Rede de Iluminação Pública
 - 3.4.1. Cemitério Municipal
- 3.5. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos
- 3.6. Departamento de Mecânica e Manutenção
- 3.7. Departamento da Gestão Administrativa de Obras

4. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

- 4.1. Setor da Gestão Administrativa de Agricultura
- 4.2. Divisão de Agricultura e Pecuária
 - 4.2.1. Setor de Mercado
- 4.3. Divisão de Infra Estrutura Rural
- 4.4. Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 - 4.4.1. Programa Municipal de Agricultura Familiar (Feiras)
 - 4.4.2. Unidade de Conservação Municipal
- 4.5. Divisão de Limpeza Pública e Manutenção de Parques e Jardins
 - 4.5.1. Setor de Limpeza Pública

5. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

- 5.1. Divisão de Empreendimentos e Inovação

6. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- 6.1. Divisão de Apoio ao Esporte
- 6.2. Departamento de Esporte e Lazer
 - 6.2.1. Escola Municipal de Esportes
 - 6.2.2. Setor de Esportes Municipais
- 6.3. Setor de Turismo
- 6.4. Setor de Cultura
 - 6.4.1. Museu Municipal
 - 6.4.2. Escola de Música
 - 6.4.3. Biblioteca Municipal

7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 7.1. Divisão de Assistência Social
 - 7.1.1. Proteção Social Básica
 - 7.1.1.1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
 - 7.1.1.1.1. Centro de Atendimento Socioinfantil - CASI
 - 7.1.2. Proteção Social Especial
 - 7.1.2.1. Média Complexidade
 - 7.1.2.1.1. Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS
- 7.2. Divisão de Habitação e Interesse Social
- 7.3. Setor de Gestão do SUAS
 - 7.3.1. Vigilância Socioassistencial
 - 7.3.2. Programas, Serviços e Benefícios Eventuais



7.3.3. Benefícios continuados e Bolsa Família

8. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

8.1. Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI

8.2. Divisão de Transporte, Trânsito e Rodoviário

8.2.1. Setor de Engenharia e Sinalização

8.2.2. Setor de Educação de Trânsito

8.2.3. Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

8.3. Divisão de Segurança Pública e Fiscalização de Trânsito

8.3.1. Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração

8.3.2. Guarda Municipal Civil

8.3.3. Setor de Vigilantes Municipais

Artigo 4º - Os órgãos componentes da Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí, obedecerão ao seguinte escalonamento:

1º Nível: Secretário Municipal e Procurador Geral do Município

2º Nível: Assessor Adjunto

3º Nível: Assessor e Controlador Interno

4º Nível: Diretor de Divisão e Gerente

5º Nível: Chefe de Departamento e/ou Divisão

6º Nível: Líder e /ou Coordenador e/ou Encarregado de Setor

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS

Capítulo I – Da Secretária Municipal de Governo

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem como principal função assessorar o Prefeito Municipal em suas funções políticas, bem como nas relações institucionais dentro e fora da Prefeitura, tais como:

- ✓ Planejamento da agenda de compromissos do Prefeito Municipal;
- ✓ Encaminhamento de documentos, atas, comunicados internos, entre outros;
- ✓ Atuar, como um mediador entre o Prefeito Municipal e suas secretarias;
- ✓ Podem resolver determinados assuntos, de menor complexidade, sem necessariamente, passar pelo Prefeito Municipal;
- ✓ Estabelecer um contato direto entre Prefeito Municipal e comunidade, diminuindo a distância entre eles, com o objetivo de possibilitar a participação efetiva e a contribuição do cidadão durante o período de gestão.

Artigo 6º - Integra a Secretaria Municipal de Governo, a Ouvidoria Municipal e a Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação.



Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria Municipal é o órgão responsável em ouvir do povo, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência no serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da Administração Municipal, bem como ainda sugestões de melhoria nos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Prefeito Municipal ou a quem este determinar e acompanhar o recebimento de denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor público municipal e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal.

Parágrafo Segundo – A Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação é o órgão responsável pela divulgação das ações do Governo Municipal por meio de press-releases e fotos, repassados aos órgãos de imprensa da cidade e da região, assim como alimentar o site e as redes oficiais da Prefeitura, sendo fonte de informação para a população e acompanhar eventos (realizados pela administração direta, departamentos e setores), agendar coletivas de imprensa.

Artigo 7º - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Municipal, que integra o Gabinete do Prefeito, é o órgão de assessoramento do Prefeito Municipal encarregado de instrumentar a Prefeitura em assuntos de natureza técnica, planejamento e programação, promovendo estudos e projetos para a expansão urbana e rural adequada e funcional do Município, mantendo sempre atualizado o Plano Diretor e Territorial, elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; fazer o acompanhamento técnico dos programas do Governo Municipal, incumbe-se também de coordenar as atividades de fiscalização do Município, bem como na busca de convênios junto ao Federal e Estadual.

Artigo 8º – A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compõe-se das seguintes Divisões:

- ✓ Divisão de Planejamento Urbano;
- Setor de Fiscalização e Alvará;
- ✓ Divisão de Engenharia, Projetos e Obras Especiais.

Capítulo II - Da Procuradoria Geral do Município

Artigo 9º - A Procuradoria Geral do Município é o Órgão que representa o Município de Santa Rita do Sapucaí, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que for submetida pelos Poderes Constituídos. Cabem, ainda, à procuradoria Geral do Município atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo e, privativamente, a execução de dívida.

Artigo 10 - Integra a Procuradoria Geral do Município a Divisão do PROCON, o órgão incumbido de implantar e administrar o Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor, prestando aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias e com vinculação direta à Procuradoria Geral do Município.



Capítulo III – Da Controladoria Interna

Artigo 11 – A Controladoria Interna é o órgão central de assessoramento, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres, podendo ainda, de acordo com a necessidade administrativa, serem criados, como auxílio, serviços seccionais de controle interno, instalados em cada unidade administrativa. Além disso, é o responsável pela avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, da comprovação da legalidade e da avaliação dos resultados, quanto à eficiência e eficácia da Gestão Orçamentária, Financeiro, Patrimonial nos Órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Capítulo IV - Da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças é o órgão do Município que tem por finalidade planejar, organizar, executar e avaliar as políticas tributária e fiscal, gerir os recursos financeiros, além de responsabilizar-se pela implementação, pelo controle e pela administração dos recursos financeiros necessários à realização dos objetivos da administração pública municipal, além de planejar; desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimonial e de material, coordenar a aplicação das políticas de pessoal e da remuneração do funcionalismo e representar o Poder Executivo nas relações e nas negociações com os servidores públicos municipais.

Artigo 13 - A Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças é composto pelas seguintes Divisões e Setores:

- ✓ Assessoria Adjunta de Gestão de Recursos Humanos e Materiais
- ✓ Divisão de Contabilidade
- ✓ Divisão de Compras
- ✓ Divisão de Licitação
- ✓ Divisão de Pagamentos e Benefícios
- ✓ Departamento de Tesouraria
- ✓ Departamento de Controle do VAF
- ✓ Departamento de Tributos
- ✓ Coordenadoria de Apoio da Administração
 - Setor de Patrimônio
 - Setor de Almoxarifado
 - Setor de Arquivos



Capítulo V: Da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 13 - Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a LDB, tem como finalidades precípuas o desenvolvimento dos educandos, assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se dos seguintes Órgãos:

- ✓ Assessoria Adjunta de Educação
- ✓ Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos
 - Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - CAPE
- ✓ Chefe de Secretaria Escolar
- ✓ Setor de Merenda Escolar
- ✓ Setor de Transporte Escolar
- ✓ Divisão de Escolas Rurais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's
 - Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's
 - Centro Municipal de Educação Infantil Margaridas
 - Centro Municipal de Educação Infantil Anchieta
 - Centro Municipal de Educação Infantil Fernandes
 - Centro Municipal de Educação Infantil Eletrônica
 - Centro Municipal de Educação Infantil Maria Terezinha Barude
 - Creche Municipal Gente Miúda
 - Creche Municipal Hespanha del Castillo
 - Escolas Rurais
 - Escola Municipal “Francisco Falcão”
 - Escola Municipal “Mariquinha Capistrano”
 - Escola Municipal “Francisco Silvério Filho”
 - Escola Municipal “Rodolfina Zordan”
- ✓ Escola Municipal “José Ribeiro de Carvalho”
- ✓ Escola Municipal “Valéria Junqueira Páduan”
- ✓ Escola Municipal “Cel. Joaquim Inácio”
- ✓ Escola Municipal “Vicente Ribeiro do Valle”
- ✓ Centro de Ensino Supletivo (CESU) “Joaquim Domingos Simões”

CAPÍTULO VI: Da Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Saúde tem como principais atribuições formular e coordenar a política municipal de saúde e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde. Além disso, participa do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e



hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual e nacional do Sistema.

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí compõe-se dos seguintes órgãos:

- ✓ Assessoria Adjunta de Saúde
 - Setor de Regulação
 - Setor de Transporte de Saúde e Tratamento Fora do Domicílio – TFD
 - Setor de Gestão Administrativa
 - Setor de Sistemas Tecnológicos de Saúde
- ✓ Divisão do Bloco de Assistência Farmacêutica
 - Farmácia Central
 - Rede Farmácia de Minas Santa Felicidade
 - Rede Farmácia de Minas Ozório Machado
- ✓ Divisão do Bloco de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
 - Gerência de Urgência e Emergência
 - Centro de Saúde
 - Unidade Materno Infantil
 - Serviços de Atenção Domiciliar – SAD
 - Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdades no Sistema Prisional
 - Laboratório
 - Centro de Atendimento Psicosocial - CAPS
- ✓ Divisão do Bloco de Atenção Primária de Saúde
 - Coordenadoria do PSF/PACS
 - PSF 01
 - PSF 02
 - Coordenadoria do PSF/PACS
 - PSF 03
 - PSF 04
 - Coordenadoria do PSFPACS
 - PSF 05
 - PSF 07
 - Coordenadoria do PSF/PACS
 - PSF 06
 - PSF 08
 - Coordenadoria do PSF/PACS
 - PACS
 - Coordenadoria do Programa Odontológico
- ✓ Divisão do Bloco de Vigilância em Saúde
 - Gerência de Vigilância Sanitária

Handwritten signature



- Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses – UMVZ.
- Setor de Saúde do Trabalhador

CAPÍTULO VII: Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 17 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade o planejamento, a execução, coordenação, o controle e avaliação das atividades relacionadas com a manutenção de Prédios Públicos, vias urbanas e infraestrutura urbana e iluminação pública, além da manutenção de equipamentos e veículos públicos e da execução de serviços públicos visando atender a população em geral.

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes Órgãos:

- ✓ Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos
- ✓ Divisão de Vias Urbanas
- ✓ Divisão de Serviços Urbanos
- ✓ Divisão de Serviços Gerais e Rede de Iluminação Pública
 - Cemitério Municipal
- ✓ Divisão de Manutenção de Prédios Públicos
- ✓ Departamento de Mecânica e Manutenção
- ✓ Departamento da Gestão Administrativa de Obras

CAPÍTULO VIII: Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão do Município de Santa Rita do Sapucaí que tem com principais atribuições planejar, coordenar, executar e desenvolver as atividades agropecuárias e proteger o meio ambiente do Município. Também é função da Secretaria, a manutenção da infraestrutura rural, a prestação de serviços de limpeza pública e a liberação de alvarás referente as licenças ambientais.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente tem os seguintes Órgãos:

- ✓ Setor da Gestão Administrativa de Agricultura
- ✓ Divisão de Agricultura e Pecuária
 - Setor de Mercado
- ✓ Divisão de Infra Estrutura Rural
- ✓ Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 - Programa Municipal de Agricultura Familiar (Feiras)
 - Unidade de Conservação Municipal



- ✓ Divisão de Limpeza Pública e Manutenção de Parques e Jardins
 - Setor de Limpeza Pública

Capítulo IX: Da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao apoio e ao fomento das atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e a economia criativa, bem como à incorporação desses conhecimentos nos processos de produção econômica. Tem, ainda, como objetivos fomentar projetos de qualificação dos recursos humanos locais; facilitar a conexão entre oferta e demanda por trabalho; planejar, desenvolver e executar políticas de avanço da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo; incentivar ações voltadas à ciência e tecnologia na indústria, no comércio, na prestação de serviços e demais setores estratégicos; e fomentar a integração e mobilização do ecossistema de inovação em âmbito municipal.

Artigo 21 – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico é composta pelos seguintes Órgãos:

- ✓ Divisão de Empreendimentos e Inovação

Capítulo X – Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Artigo 22 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Santa Rita do Sapucaí tem como finalidade incentivar e desenvolver o esporte, a cultura, o lazer e o turismo em âmbito municipal, elaborar e executar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades do esporte, cultura, lazer e turismo no Município e administrar os estabelecimentos culturais e esportivos mantidos pelo Município.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo as atribuições de:

- I. Promover o desenvolvimento e a integração de atividades turísticas, culturais e esportivas, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- II. Desenvolver as áreas turísticas, culturais, esportivas e de lazer no município de forma legal, equilibrada e sustentável;
- III. Gerar novas oportunidades de trabalho e renda nas diversas áreas;
- IV. Promover acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de esporte, cultura e lazer e turismo;
- V. Estabelecer parcerias com municípios vizinhos para realização de eventos.



Artigo 23 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é composta pelos seguintes órgãos:

- ✓ Divisão de Apoio ao Esporte
- ✓ Departamento de Esporte e Lazer
 - Escola Municipal de Esportes
 - Setor de Esportes Municipais
- ✓ Setor de Turismo
- ✓ Setor de Cultura
 - Museu Municipal
 - Escola de Música
 - Biblioteca Municipal

Artigo 24 - Caberá ao Departamento de Esporte e Lazer:

I. Incrementar a prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II. Fornecer projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

III. Zelar pela memória do esporte;

IV. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

V. Acompanhar, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos.

Artigo 25 - Caberá ao Setor de Cultura:

I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza

VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;



Artigo 26 - Caberá ao Setor de Turismo:

- I. Desenvolver programas, projetos e convênios com instituições públicas e primadas, nacionais e internacionais de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município quantificando-o;
- II. Coordenados através do estabelecimento de diretrizes os trabalhos entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- III. Promover debates, congressos, seminários e convenções sobre temas de interesse turístico;
- IV. Manter cadastro de informações turísticas do município;
- V. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.

Capítulo XI – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Artigo 27 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar e articular a implementação das políticas sociais no Município de forma integrada e intersetorial. Além disso, tem como objetivos desenvolver a política municipal de Assistência Social, atendendo aos princípios, diretrizes e metas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a Política Nacional do Idoso e do Portador de Deficiência, garantindo o atendimento social à todos e priorizando as famílias, a criança, incluindo os menores carentes, os desabrigados, os idosos e aqueles desassistidos de rendimentos ou portadores de uma condição física desfavorável.

Artigo 28 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita do Sapucaí é composta pelos seguintes órgãos:

- ✓ Divisão de Assistência Social
 - Proteção Social Básica
 - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
 - Centro de Atendimento Socioinfantil - CASI
 - Proteção Social Especial
 - Média Complexidade
 - Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS
- ✓ Divisão de Habitação e Interesse Social
- ✓ Setor de Gestão do SUAS
 - Vigilância Socioassistencial
 - Programas, Serviços e Benefícios Eventuais
 - Benefícios continuados e Bolsa Família

Capítulo XII – Da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, tem a



finalidade de planejar e coordenar as ações e Trânsito, operacionalizar o sistema viário do trânsito e transportes e desenvolver ações preventivas, através de programas e campanhas direcionadas a educação de trânsito. Além disso, deve, ainda planejar e coordenar a execução das ações de Segurança Pública.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, como Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e nas peculiaridades do município;
- XVI. planejar e implantar medidas para redução da circulação de



veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores e veículos motorizados que necessitem de regulamentação municipal, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Artigo 30 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana é composta pelos seguintes Órgãos:

- ✓ Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI
- ✓ Divisão de Transporte, Trânsito e Rodoviário
 - Setor de Engenharia e Sinalização
 - Setor de Educação de Trânsito
 - Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito
- ✓ Divisão de Segurança Pública e Fiscalização de Trânsito
 - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração
 - Guarda Municipal
 - Setor de Vigilantes Municipais

Artigo 31 - Ao Setor de Engenharia e Sinalização da Divisão de Transporte, Trânsito e Rodoviário da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/MG;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.



Artigo 32 - A o Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração da Divisão de Transporte, Trânsito e Rodoviário da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana compete:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização em atendimento aos princípios das sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e leis correlatas.

Artigo 33 - Ao Setor de Educação de Trânsito da Divisão de Transporte, Trânsito e Rodoviário da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana compete:

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- III. promover convênios com os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e/ou entidades legalmente constituídas e permitidas para incrementação da melhor educação para o trânsito no município.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, devendo ser publicado anualmente, na rede mundial de computadores (internet), a receita arrecada com multas e a sua destinação, nos termos § 1º e do § 2º, do art. 320, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana poderá integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme dispõe o art. 320-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela redação da Lei nº 13.281 de 04/05/2016.

Artigo 34 – Compete ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito da Divisão de Segurança Pública, Transporte, Trânsito e Rodoviário da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.



- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Artigo 35 - Fica criado no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana criada nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, como órgão colegiado.

Artigo 36 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

Parágrafo Segundo - É facultada à suplência.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Artigo 37 - A nomeação dos integrantes da JARI, que funciona junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo o Regimento Interno devidamente aprovado por Órgão competente do Sistema Nacional de Trânsito prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Artigo 38 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10 e instruções normativas correlatas, que estabelecem as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.



Artigo 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei Complementar.

TÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 40 - A Implantação da Estrutura Organizacional aqui estabelecida, se dará de forma gradativa, à medida que os órgãos forem sendo implantados, sempre de acordo com a conveniência da Administração Municipal e com os recursos disponíveis.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as transferências, nomeações, dotações e outras modificações, permitidas por Lei, sempre que se fizerem necessárias para a efetivação da implantação desta estrutura.

Artigo 41 - Todas as composições e regulamentações do funcionamento dos Órgãos Consultivos, Deliberativos e Normativos, previsto nesta Lei, serão objeto de decreto do Executivo, sempre obedecendo todos os princípios, estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Artigo 42 - Todas as despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, devendo os orçamentos subseqüentes destacar os recursos necessários ao seu cumprimento.

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 43 - A Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí, poderá ser aperfeiçoada, modificada, visando eficiências, racionalidade e funcionalidade de todos os serviços públicos, através de autorização do Poder Legislativo.

Artigo 44 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Complementar N° 03/1994, de 14 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações, naquilo que contrariar esta lei.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de dezembro de 2020


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020
DE 04 de dezembro de 2020**

“Institui a Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa **institui a Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí**, revogando a Lei Complementar nº 003/1994, de 14 de setembro de 1994, que *“instituiu a Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências”*.

Primeiramente, ressalta-se que a Lei Complementar nº 003/1994, de 14 de setembro de 1994, desde a sua publicação, sofreu alterações somente através da Lei Complementar nº 06/1995, de 01 de junho de 1995, sem que fosse consolidada, dificultando sua pesquisa e causando inúmeros problemas, principalmente em relação à organização e publicação de Concursos Públicos.

Porém, ao longo dos anos, a Lei Complementar nº 004/1994, de 15 de setembro de 1994, que *“instituiu o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências”*, sofreu inúmeras alterações, inclusive a criação de Secretarias Municipais, Divisões, Departamentos e Setores, sem que se fizesse as devidas alterações na Lei Complementar nº 003/1994.

Ademais, torna-se imprescindível informar que, a atual Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí não acompanhou plenamente a evolução dos rumos tomados pela Administração Pública Municipal, tornando necessária uma adequação com o objetivos de atender, principalmente a Lei de Transparência, onde fica evidente a necessidade de se ter uma Ouvidoria Municipal, para reclamações dos servidores públicos municipais e dos cidadãos santarritense e um Organograma fácil de identificar os principais serviços públicos ofertados a população.

Finalmente, o presente Projeto de Lei não está acarretando aumento de despesas, não sendo necessária apresentarem as estimativas do impacto orçamentário-financeiro, pois trata-se somente de instituição da Estrutura Organizacional, onde as despesas com a criação de cargos são previstas no Projeto de Lei Complementar que instituirá o **Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí**.



Porém apresenta-se a declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é apresentado no Anexo I desta justificativa.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 04 de dezembro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaro para os devidos fins, que as despesas com a *instituição Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí*, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de dezembro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal